



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI N° 861/2014

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de COTRIGUAÇU - MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de COTRIGUAÇU - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar nº 806 de 17 de Setembro de 2013 e o artigo 44 da Lei Complementar nº 692/2011.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,18%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		4.341.745,10				
1	2014	4.543.717,59	(201.972,49)	257.191,56	55.219,08	0,95%
2	2015	4.738.554,41	(194.836,82)	268.220,06	73.383,25	1,25%
3	2016	4.925.448,18	(186.893,78)	278.798,95	91.905,18	1,55%
4	2017	5.103.537,45	(178.089,27)	288.879,48	110.790,21	1,85%
5	2018	5.271.903,33	(168.365,87)	298.409,62	130.043,75	2,15%
6	2019	5.429.565,97	(157.662,64)	307.333,92	149.671,28	2,45%
7	2020	5.575.480,86	(145.914,89)	315.593,26	169.678,36	2,75%



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



8	2021	5.708.534,86	(133.054,00)	323.124,61	190.070,62	3,05%
9	2022	5.827.541,98	(119.007,12)	329.860,87	210.853,75	3,35%
10	2023	5.931.238,95	(103.696,97)	335.730,51	232.033,53	3,65%
11	2024	6.018.280,51	(87.041,56)	340.657,39	253.615,83	3,95%
12	2025	6.087.234,38	(68.953,87)	344.560,44	275.606,57	4,25%
13	2026	6.136.575,97	(49.341,59)	347.353,36	298.011,76	4,55%
14	2027	6.164.682,78	(28.106,81)	348.944,31	320.837,50	4,85%
15	2028	6.169.828,40	(5.145,62)	349.235,57	344.089,95	5,15%
16	2029	6.150.176,22	19.652,18	348.123,18	367.775,36	5,45%
17	2030	6.103.772,71	46.403,51	345.496,57	391.900,08	5,75%
18	2031	6.028.540,33	75.232,38	341.238,13	416.470,51	6,05%
19	2032	5.922.270,00	106.270,33	335.222,83	441.493,16	6,35%
20	2033	5.782.613,10	139.656,89	327.317,72	466.974,62	6,65%
21	2034	5.607.073,05	175.540,06	317.381,49	492.921,55	6,95%
22	2035	5.392.996,26	214.076,79	305.263,94	519.340,73	7,25%
23	2036	5.137.562,70	255.433,56	290.805,44	546.239,00	7,55%
24	2037	4.837.775,77	299.786,93	273.836,36	573.623,29	7,85%
25	2038	4.496.710,18	341.065,59	254.530,76	595.596,35	8,07%
26	2039	4.128.867,33	367.842,85	233.709,47	601.552,32	8,07%
27	2040	3.732.577,46	396.289,87	211.277,97	607.567,84	8,07%
28	2041	3.306.069,98	426.507,48	187.136,04	613.643,52	8,07%
29	2042	2.847.467,42	458.602,55	161.177,40	619.779,96	8,07%
30	2043	2.354.779,05	492.688,37	133.289,38	625.977,75	8,07%
31	2044	1.825.894,01	528.885,04	103.352,49	632.237,53	8,07%
32	2045	1.258.574,15	567.319,86	71.240,05	638.559,91	8,07%
33	2046	650.446,36	608.127,79	36.817,72	644.945,51	8,07%
34	2047	(1.005,52)	651.451,88	(56,92)	651.394,96	8,07%
35	2048	-	-	-	-	-

Art. 4º A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Servidores Ativos, Servidores Inativos e Pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Art. 7º - Lei Complementar nº 806 de 17 de Setembro de 2013 e altera o inciso III, do artigo 44 da Lei Complementar nº 692/2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de dezembro de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal